



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 944 | Quinta-feira, 05 de Setembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Rafael Butareli de Miranda

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - interino

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal da Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador-Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador-Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	01
Ato	02
Conselhos	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução.....	02
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Gestão	03
Gabinete	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	04
Comissão Permanente de Licitações	04
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	04
Secretaria Municipal de Saúde	05
Portaria	05
Secretaria Municipal de Educação	07
Portaria	07
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	07
Procedimento Administrativo	07
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	08
Portaria	08
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	09
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	09
Procedimento Administrativo	09

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 10.403 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 7.055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.200.000,00 (Hum Milhão e Duzentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
225	07101	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.200.000,00
Total			1.200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:07101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	015000000000	1.200.000,00
TOTAL								1.200.000,00



ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:07101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	015000000000	1.200.000,00
TOTAL								1.200.000,00

DECRETO Nº 10.402 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.501.631,22 (Hum Milhão e Quinhentos e Hum Mil e Seiscentos e Trinta e Hum Reais e Vinte e Dois Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
226	26502	EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS	1.501.631,22
Total			1.501.631,22

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	452	0025	2413	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	F	339039	015000000000	1.501.631,22
TOTAL								1.501.631,22

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	015000000000	501.631,22
15	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	015000000000	1.000.000,00
TOTAL								1.501.631,22

DECRETO Nº 10.401 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 39.320,00 (Trinta e Nove Mil e Trezentos e Vinte Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
224	23101	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	39.320,00
Total			39.320,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:23101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
16	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	39.320,00
TOTAL								39.320,00

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:23101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
16	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	449052	015000000000	39.320,00
TOTAL								39.320,00

Ato

ATO GP Nº 1.361/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo SIGED nº 00000.0.032768/2024;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 31/08/2024 a 30/08/2025, a prorrogação da cessão da servidora LUANA MANULANY DE ARRUDA PEREIRA, ocupante do cargo Técnico de Nível Superior, matrícula nº 4905593, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções no Seção Judiciária de Mato Grosso - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, com ônus para o órgão cedente mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo órgão cessionário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO N. 1.423/2024/CMDCA.

Dispõe sobre processo administrativo instaurado para apuração de falta funcional imputada a membro do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ (CMDCA), no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO, ademais, que a apuração de faltas funcionais imputadas a Conselheiro Tutelar é realizada mediante procedimento disciplinar instaurado pelo CMDCA, na forma do art. 89 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO a instauração do processo administrativo n. 033/2024/CMDCA, tendo como objeto reclamação formulada por usuário do serviço prestado pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO o parecer elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, tendo como objeto a reclamação apresentada em face de membro do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO a análise e o julgamento do processo administrativo n. 033/2024/CMDCA, durante a 8ª Reunião Ordinária de 2024 do CMDCA;

RESOLVE:



Art. 1º – Arquivar a reclamação apresentada em face de membro do Conselho Tutelar, tendo em vista a inexistência de elementos probatórios suficientes a demonstrar as supostas faltas funcionais.

Parágrafo único – Deverá a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover o arquivamento do processo administrativo n. 033/2024/CMDCA e envio de comunicação ao interessado (a) da decisão.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2024.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO N. 1.422/2024/CMDCA.

Dispõe sobre processo administrativo instaurado para apuração de falta funcional imputada a membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ (CMDCA), no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO, ademais, que a apuração de faltas funcionais imputadas a Conselheiro Tutelar é realizada mediante procedimento disciplinar instaurado pelo CMDCA, na forma do art. 89 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO a instauração do processo administrativo n. 044/2024/CMDCA, tendo como objeto reclamação formulada por usuário do serviço prestado por membro do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o parecer elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, tendo como objeto a reclamação apresentada em face a membro do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO a análise e o julgamento do processo administrativo n. 044/2024/CMDCA, durante a 8ª Reunião Ordinária de 2024 do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º – Arquivar a reclamação apresentada em face de membro do 3º Conselho Tutelar, tendo em vista a inexistência de elementos probatórios suficientes a demonstrar as supostas faltas funcionais.

Parágrafo único – Deverá a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover o arquivamento do processo administrativo n. 044/2024/CMDCA e envio de comunicação ao interessado (a) da decisão.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2024.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO N. 1.421/2024/CMDCA.

Dispõe sobre processo administrativo instaurado para apuração de falta funcional a membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ (CMDCA), no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO, ademais, que a apuração de faltas funcionais imputadas a Conselheiro Tutelar é realizada mediante procedimento disciplinar instaurado pelo CMDCA, na forma do art. 89 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO a instauração do processo administrativo n. 052/2024/CMDCA, em decorrência da comunicação encaminhada pelo Ministério Público – SIMP n. 002452-005/2024, de notícia fato de supostas irregularidades cometidas por membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o parecer elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, tendo como objeto a reclamação apresentada em face de membro do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO a análise e o julgamento do processo administrativo n. 052/2024/CMDCA, durante a 8ª Reunião Ordinária de 2024 do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º – Arquivar a reclamação apresentada em face de membros do Conselho Tutelar, tendo em vista a inexistência de elementos probatórios suficientes a demonstrar as supostas faltas funcionais.

Parágrafo único – Deverá a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover o arquivamento do processo administrativo n. 052/2024/CMDCA e envio de Comunicação ao Ministério Público para ciência da decisão.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2024.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO N. 1.420/2024/CMDCA.

Dispõe sobre processo administrativo instaurado para apuração de falta funcional a membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ (CMDCA), no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO, ademais, que a apuração de faltas funcionais imputadas a Conselheiro Tutelar é realizada mediante procedimento disciplinar instaurado pelo CMDCA, na forma do art. 89 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO a instauração do processo administrativo n. 046/2024/CMDCA, em decorrência da comunicação encaminhada pelo Ministério Público – SIMP n. 001769-005/2024, de notícia fato de supostas irregularidades cometidas por membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o parecer elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, tendo como objeto a reclamação apresentada em face de membro do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO a análise e o julgamento do processo administrativo n. 046/2024/CMDCA, durante a 8ª Reunião Ordinária de 2024 do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º – Arquivar a reclamação apresentada em face de membros do Conselho Tutelar, tendo em vista a inexistência de elementos probatórios suficientes a demonstrar as faltas funcionais.

Parágrafo único – Deverá a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover o arquivamento do processo administrativo n. 044/2024/CMDCA e envio de Comunicação ao Ministério Público para ciência da decisão.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2024.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1.273/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.032715/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Readaptação de Função pelo período de 120 (cento e vinte) dias, da servidora HEVELLYN MESQUITA AMARAL, ocupante do cargo de Técnico em Desenvolvimento Social, matrícula 4900262, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, a partir de 24/08/2024, conforme boletim da junta médica municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.



PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.274/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.033861/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Readaptação de Função pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, do servidor EVANDRO SOARES TELES, ocupante do cargo de Profissional de nível Superior, matrícula 4900265, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, a partir de 17/08/2024, conforme boletim da junta médica municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1281/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED Nº 9.081213/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio /capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
28/08/2024 a 28/11/2024	90	2018/2023	ANTÔNIO DA SILVA TAQUES FILHO	2016485	SMGE

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, quarta-feira 04 de setembro de 2024

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034.123/2024
RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA neste ato representado pela agente de contratação torna público para conhecimentos dos interessados retificação do **EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 027/2024/PMC, cujo objeto "Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, regularmente em atividade, conforme legislação específica, para Prestação de Serviços de: (a): Processamento da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas, da Administração Pública Direta e Indireta, em caráter de exclusividade e; (b): Concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade."

ONDE SE LÊ:

1.10.2. Intervalo de lances: R\$ 1.000,00

LEIA-SE:

1.10.2. Intervalo de lances: R\$ 50.000,00

Cuiabá, 29 de agosto de 2024.

Priscila R. N. Moraes
Agente de Contratação

Comissão Permanente de Licitações

Abertura de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 031/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO/SIGED Nº 015.362/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM, PARA PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO PRÊMIO DE "MODERNIZAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO" DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/09/2024 às 10H30min (dez horas e trinta minutos)
Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6241 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 04 de setembro de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Resultado de Habilitação

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 001/2023/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO

A EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA- LIMPURB, por meio da Pregoeira, nomeada pela Portaria SMGE nº 361/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO** referentes ao **Lote 01 do PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 001/2023/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 024.900/2023, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA, PARA ATENDER A DEMANDA DA LIMPURB, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTE	CNPJ	RESULTADO
VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES	79.401.188/0001-30	DESCCLASSIFICADA/INABILITADA

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe, 5º andar - Fone: 3645-6241 e/ou no e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Cuiabá / MT, 04 de setembro de 2024.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 320/2024/PMC

Originário Pregão Eletrônico Nº 008/2024/PMC Ata de Registro de Preços Nº 020/2024 Processo Administrativo Nº 105.990/2023 Siged: 033957/2024. **CONTRATANTE:** O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus. **CONTRATADA: FULLGAS COMERCIO DE GAS LTDA**, CNPJ Nº 33.905.874/0001-47, representada por Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO: 1.1** Aquisição de materiais de consumo para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 39.240,00** (Trinta e nove mil, duzentos e quarenta reais). **VIGÊNCIA: 12** (Doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Orgão11; Natureza 3.390.30; Unidade 101, 601, 602, 605, 606, 607; Fonte 1500 Recursos Ordinários; 1600 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 1661 Transferência de Recursos do Estado Para Ações



de Assistência Social; 1669 Demais Recursos Vinculos Destinados à Assistência Social. Programação / Ação 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2013, 2015, 2066, 2070, 2076, 2077,2078, 2079, 2081,2082,2087, 2088, 2093, 2094, 2412, 2440, 2458, 2459, 2460,2461. **NORMAS REGENTE:** O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024/PMC** e ao Processo Administrativo nº 105.990/2023, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo e pelo Decreto Municipal nº 9.6450/2023, independentemente de transcrição.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2021

Originário da Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021/PMC e Processo Administrativo nº 028987/2024 **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Comunicação, Representado pelo Secretário, Sr. Fausto Alberto Olini **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95 representada por Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, Doravante denominado **CONTRATADA** , tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.**OBJETO: 1.1.** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (Doze)** meses, com vigência a partir de **26 de agosto de 2024 até 26 de agosto de 2025. 1.2.** Reajuste dos valores acumulados dos últimos **12 (Doze)** meses de aproximadamente 4,227580% com base no índice de preços ao consumidor - IPCA, e que corresponde a R\$ 424,53 (quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos). **1.3.** Com o reajuste o valor total do contrato passara **R\$ 10.041,91** (dez mil, quarenta e um reais e noventa e um centavos) para **R\$ 10.466,44** (dez mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). **1.4.** Alteração da Clausula Sétima – Do Acompanhamento e da Fiscalização. **ONDE SE LÊ:** Suplente do Fiscal: Nome: Marystela Auxiliadora Ribeiro da Silva; Matrícula: 4040488 **LEIA-SE:** Suplente do Fiscal: Nome: Anna Saveli Vila Real Costa Santos; Matrícula: 4926614. **AMPARO LEGAL: 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 028987/2024, vinculado ao Contrato nº 270/2021, proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021/PMC,com respaldo no Parecer Jurídico nº 667/PCP/PGM/2024, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65 §8 ambos da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021/PMC

Processo Administrativo nº 028987/2024. **OBJETO: 1.1.** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (Doze)** meses, com vigência a partir de **26 de agosto de 2024 até 26 de agosto de 2025. 1.2.** Reajuste dos valores acumulados dos últimos **12 (Doze)** meses de aproximadamente 4,227580% com base no índice de preços ao consumidor - IPCA, e que corresponde a R\$ 424,53 (quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos). **1.3.** Com o reajuste o valor total do contrato passara **R\$ 10.041,91** (dez mil, quarenta e um reais e noventa e um centavos) para **R\$ 10.466,44** (dez mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). **1.4.** Alteração da Clausula Sétima – Do Acompanhamento e da Fiscalização. **ONDE SE LÊ:** Gestor do Contrato: Nome: Marília Rodrigues de Amorim; Matrícula: 4904166; Fiscal do Contrato: Nome: Maria Uequesinívea Cordeiro Moura; Suplente do Fiscal: Nome: Marystela Auxiliadora Ribeiro da Silva; Matrícula: 4040488 **LEIA-SE:** Gestor do Contrato: Nome: Marília Rodrigues de Amorim; Matrícula: 4904166; Fiscal do Contrato: Nome: Maria Uequesinívea Cordeiro Moura; Matrícula: 4040488; Suplente do Fiscal: Nome: Anna Saveli Vila Real Costa Santos; Matrícula: 4926614. **CONTRATANTE:** da Secretaria Municipal de Comunicação, Representado pelo Secretário, Sr. Fausto Alberto Olini **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95 representada por Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, Doravante denominado,tem entre si justo e avençado o presente instrumento, decorrente do Processo Administrativo 028987/2024 **Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021/PMC** tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e **AMPARO LEGAL: 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 028987/2024, vinculado ao Contrato nº 270/2021, proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021/PMC,com respaldo no Parecer Jurídico nº 667/PCP/PGM/2024, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65 §8 ambos da Lei nº 8.666/93.

ERRATA EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 338/2020 PARTES Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada por Deiver Alessandro Teixeira denominado **CONTRATANTE: CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL LTDA**, CNPJ/MF nº 36.958.692/0001-22, representada por Sr Luiz Guilherme de Figueiredo

“Divulgado no dia 03 de Setembro de 2024, Ano IV, Nº 942, página 09”.

ONDE SE LÊ:

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 338/2020

LEIA-SE:

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 328/2020

Cuiabá-MT, 04/09/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 430/2022 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, CNPJ/MF nº 73.822.058/0001-94, representada por André Luiz, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (Doze)** meses, com vigência a partir de **04 de outubro de 2023**

à **04 de outubro de 2024. AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 091.349/2023** vinculado ao **Contrato nº 430/2022** e Oriundo do **Pregão Presencial Nº 049/2022/Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT**, com respaldo no Parecer Jurídico anexo aos autos, e amparado legalmente no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 94/DGP/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 541/2024 que alterou a Lei Complementar nº 369/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), dos servidores relacionados abaixo, amparados por esta lei, que cumpriram o interstício de tempo de serviço de 02 anos e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira.

ITEM	MATRICULA	NOME	PADRÃO	A PARTIR DE:	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
1	2586250	ADEVILSON JOSE SENA DE SOUZA	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
2	4044541	ALCIONI LEMES DE OLIVEIRA LIMA	5	26/06/2024	7774/2020
3	1965830	ALESSANDRA AUXILIADORA OLIVEIRA COSTA	8	26/06/2024	4.766/2009
4	1965826	ALESSANDRA CRISTHYNA DE PAULA BARROS	8	26/06/2024	4.766/2009
5	4011089	ALESSANDRA MAURA ALVES RONDON TEREZIO	6	26/06/2024	5.216/2012
6	1000990	ALICE CONCEICAO DA SILVA COSTA	10	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
7	4876179	AMANDA GUIMARAES CHOCAIR	4	26/06/2024	7531/2019
8	1000951	ANA MARIA OLIVEIRA SILVA	10	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
9	4870186	ANGELA CAMPBELL PENA	4	26/06/2024	7364/2019
10	4876323	ANTONIO GONCALO DE SOUSA JUNIOR	4	26/06/2024	7364/2019
11	1586375	AQUINO LEITE DE MAGALHAES FILHO	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
12	2586125	BENEDITO OSCAR FERNANDES	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
13	1965917	CARLA PATRICIA AMARANTE E SILVA	8	26/06/2024	4.766/2009
14	1965893	CAROLINA ARRUDA GUIMARAES	8	26/06/2024	4.766/2009
15	4876529	CAROLINE BRITO RAGGIOTTO	4	26/06/2024	7531/2019
16	2586218	CELSON FELIPE DA CONCEICAO	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
17	1586417	CIZENANDO FERNANDES LARA CRUZ	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
18	4876373	CLEIDE BASTOS LEITE	4	26/06/2024	7364/2019
19	1582408	CLEIZE CIBELE DA SILVA MIGUEIS	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
20	1000906	CLENILDA LINA PEREIRA	10	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
21	1000961	CRISTIANE ALENCASTRO DE SA	10	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
22	4017782	CRISTILEYA NATHALIA SILVA NUNES	6	26/06/2024	6265/2017
23	4876377	DAIANE OLIVEIRA DA SILVA	4	26/06/2024	7409/2019
24	4018464	DARCI SILVA CARVALHO BEZERRA	6	26/06/2024	6265/2017
25	4876345	DENISE SGUAREZI	4	26/06/2024	7409/2019
26	1000896	DENIZE JOSETH DE AMORIM	10	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
27	1000938	DEUSANI BATISTA COSTA DE CAMPOS	10	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
28	2586274	DEVANIR DE ALMEIDA LARA	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
29	1000967	DILMA LARREA DE ALENCAR	10	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
30	4038595	DILZA MIRANDA PIRES TOSI	5	26/06/2024	6265/2017
31	4872768	DILZA MIRANDA PIRES TOSI	4	26/06/2024	7409/2019
32	1586090	EDILSON EDICA PINHEIRO COTRIM	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
33	4017682	ELAINE GLACIELI FERREIRA DE CAMPOS SILVA	6	26/06/2024	6265/2017
34	1000965	ELIANA BARBOSA DA SILVA	10	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
35	4870719	ELIANE GALDINO DA CRUZ	4	26/06/2024	7364/2019
36	1000949	ELIZABETH ANUNCIATO DO NASCIMENTO	10	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
37	1001011	ELOILDES MENDES DE GUSMAO OLIVEIRA	10	26/06/2024	7848/2020
38	1588629	ENAUZERA BENEDITA AZEVEDO	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
39	4876347	ERICA DIVINA PEREIRA GUERRA	4	26/06/2024	7363/2019
40	1000888	EVANIL BENEDITA DE SIQUEIRA	10	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
41	4876384	FAUSTO AURELIO CONSTANTINO SEABRA DA CRUZ	4	26/06/2024	7409/2019



42	4891524	FELIPE MORAIS DA SILVA	3	26/06/2024	9043/2022
43	4876352	FERNANDA APOLINARO ZAGUI	4	26/06/2024	7409/2019
44	4891399	FERNANDA PIOTTO FONTANA	3	26/06/2024	8969/2022
45	4876176	FLAVIA TEREZA DO NASCIMENTO	4	26/06/2024	7409/2019
46	4870216	FRANCIELLY OLIVEIRA ANDREO	4	26/06/2024	7364/2019
47	1965918	GUSTAVO LEANDRO DA CRUZ MESTRE	8	26/06/2024	4.766/2009
48	1961682	HELOISE ANGELICA AMORIM DIAS	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
49	1586350	HILSON CUENGA	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
50	1000885	ILMA REGINA DE AMORIM	10	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
51	4876380	IZABEL CRISTINA MULLER	4	26/06/2024	7364/2019
52	4017361	IZABELLE ESSASHIKA NUNEZ VILLAR	6	26/06/2024	6265/2017
53	1589024	JADEMIR BENTO DE MORAES	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
54	4876419	JESSICA TOMAZ LAWALL BOAVENTURA	4	26/06/2024	7.409/2019
55	1586280	JORGE CARVALHO	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
56	1587237	JORGE LUIZ DE MIRANDA	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
57	1000895	JOSE ROBERTO MARQUES DA SILVA	10	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
58	4038451	JOSIANE RODRIGUES SILVA DE ARRUDA	5	26/06/2024	6265/2017
59	4891401	JULIANA ALVES DE ALMEIDA SILVA	3	26/06/2024	8943/2022
60	1000959	KATJA ELIZABETH KISZEWSKI	10	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
61	4017770	KENIA BENEDITHA MORAES DE ARRUDA	6	26/06/2024	6265/2017
62	4868019	LAURA FERNANDA COSTA NUNES	4	26/06/2024	7774/2020
63	4876381	LETICIA LUANA ALVES VALE	4	26/06/2024	7364/2019
64	1000915	LINDALVA DUARTE VENTURA	10	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
65	1575818	LUCELIA PEREIRA NEVES	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
66	4873694	LUCIANNA NUNES FARIA MONTEBELER	4	26/06/2024	7409/2019
67	1000978	LUCIMAR DE CAMPOS ESPINDOLA	10	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
68	4013330	LUDMILA TERESA MIRANDA GUIMARAES	6	26/06/2024	5249/2012
69	4872054	LUDEMILLA PANIAGO DE OLIVEIRA ROCHA	4	26/06/2024	7409/2019
70	1000907	LUIS CESAR JOSETTI	10	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
71	1583508	LUIZ MAURO CONSTANTINO	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
72	1000909	LUZENIR ALVES DE SOUZA DOS SANTOS	10	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
73	4017755	LUZIA ROSA DE MORAIS	6	26/06/2024	6265/2017
74	4867485	LUZIELLE CRISTINA PEREIRA DE MATOS	4	26/06/2024	8943/2022
75	1965818	LUZINEIA ANTONIA DA COSTA BISPO	8	26/06/2024	4766/2009
76	1000880	LUZINETE MARIA PREZA REGO	10	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
77	1586302	MANOEL FELIX DA SILVA SOBRINHO	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
78	1001009	MARA CHRISTIANA RODRIGUES LEITE	10	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
79	4876330	MARCELLE MESQUITA FARIAS GOMES	4	26/06/2024	7409/2019
80	2587244	MARCOS VENICIOS DA SILVA CORREA	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
81	1589037	MARGARIDA DA CONCEICAO	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
82	1965825	MARIA ABADIA ORDONES NERY	8	26/06/2024	4766/2009
83	1581327	MARIA JOSE DE PAULA	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
84	1000935	MARIA JULIA DIAS MARINHO	10	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
85	1588704	MARIA MARINALVA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
86	4849363	MARIA NILCE BARBOSA DE SOUZA	4	26/06/2024	7871/2020
87	4043709	MARIA SILVANA ALVES	5	26/06/2024	6265/2017
88	4870205	MARIANA GUIMARAES ZARA	4	26/06/2024	7364/2019
89	1578065	MARILENA ABURAD DE FRANCA NUNES	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
90	4038681	MARIONEI GONZAGA DE FIGUEIREDO	5	26/06/2024	6265/2017
91	4876358	MARISE PLEGGE RISTOW WIPPEL	4	26/06/2024	7409/2019
92	4870218	MARISTELA ANDREOLLI	4	26/06/2024	7363/2019
93	1000966	MARLY BENEDITA SOARES BARBOSA DAS NEVES	10	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
94	1588647	MERIAO EVANGELISTA BENEDITO DE SOUZA	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
95	1000894	MICHELLE BAIA HERANI	10	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
96	4016944	NENSMORENA PREZA FONTES	6	26/06/2024	6265/2017
97	1586283	NEREIDE PINA MACIEL	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
98	1001008	NILMARA SOARES DA SILVA	10	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
99	1583436	ORMISTA CONCEICAO VICENCIO	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
100	4017767	RAMON POLACO OLIVEIRA SILVA	6	26/06/2024	6265/2017
101	4876836	RAQUEL AZAMBUJA REINALDO NOVAIS	4	26/06/2024	7409/2019

102	1000874	REGINA LUCIA DOS SANTOS	10	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
103	4866889	REGINALDO RODRIGUES SENRA	4	26/06/2024	7157/2019
104	4869840	RENAUDT FERNANDO TEDESCO DE CARVALHO	4	26/06/2024	7363/2019
105	1000902	ROBSON GABRIEL DA SILVA	10	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
106	1588668	ROSIMAR COELHO NASCIMENTO	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
107	1587616	RUBENS MAURO FREIRE DA SILVA	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
108	1588723	SALVIANO DIAS VIEIRA	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
109	4876831	SAMIRA PIRES ANDREATO JANUARIO	4	26/06/2024	7363/2019
110	1587618	SEBASTIÃO CÂNDIDO DA SILVA	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
111	2975660	SERGIO LIMA SANTOS	8	26/06/2024	6415/2017
112	1000911	SILVANEIDE FREITAS DE ALMEIDA	10	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
113	4876363	STEFANY VON BRAUN PEREIRA	4	26/06/2024	7409/2019
114	4876369	SUELEN XAVIER DE MACEDO	4	26/06/2024	7409/2019
115	4016962	SUELI ANDREA DA SILVA	6	26/06/2024	6265/2017
116	1000956	SULEIMA FRANCA DA GUIA	10	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
117	1578874	SUZAN CATIA FONSECA DORILEO LEAL	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
118	1965905	VAGNER CESAR SOUZA BARROS	8	26/06/2024	4766/2009
119	1588675	VALERIA CRISTINA DA SILVA SANTOS	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
120	4867484	VANUZA BRANDAO BARBOSA	4	26/06/2024	7184/2019
121	1964948	VIRGIANI SARDI LOPES	8	26/06/2024	4610/2007
122	4876527	VIVIANE CARVALHO MARQUES DE ARAUJO	4	26/06/2024	7409/2019
123	4876351	VIVIANE DAL MAGO	4	26/06/2024	7364/2019
124	1000962	WALKIRIA ALVES MARTINS	10	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972
125	4875873	WESLEY VILELA DA SILVA	4	26/06/2024	7409/2019
126	1588715	ZIGELDA CORTES SOARES	12	26/06/2024	Lei 1.259-A/1972

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 91 /DGP/2024

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, aos servidores relacionados abaixo:

ITEM	MATRICULA	NOME	CARGO	QUINQUÊNIO	PROCESSO MVP Nº
1	1000239	WANDERLEY PIRES CAMARGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2003/2008 2008/2013 2013/2018 2018/2023	024.965/2024
2	4010023	LIVINA BARREIRA SILVA CAMPOS	AGENTE DE SAÚDE	2019/2024	024.848/2024
3	4857933	CLECIANE MAXIMIANO TABILE	ENFERMEIRO	2014/2020	026.441/2024
4	1000609	BENEVAL SOARES DE SIQUEIRA	AGENTE DE SAÚDE	2018/2023	027.749/2024
5	4863981	LUIZA PAULA RAMOS CARNEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2015/2020	029.809/2024
6	1000474	DULCINEIA REGINA DE PAULA	AGENTE DE SAÚDE	2018/23	031.142/2024
7	4856354	MARCELA RECHINHO CASTELO BRANCO ALVES	CIRURGIÃO DENTISTA	2019/2024	030.849/2024
8	4010012	DEBORA ALVES SOARES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2019/2024	031.865/2024
9	4869811	CRISTINE MARIA DIAS DE MOURA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2015/2020	031.917/2024
10	4854823	ROSANA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES	CIRURGIÃO DENTISTA	2019/2024	032.287/2024
11	1961843	DJAILDO RODRIGUES DE MATOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2013/2018 2018/2023	032.937/2024
12	4038742	PATRICIA RUSSO FERREIRA ROCHA NADAF	CIRURGIÃO DENTISTA	2017/2022	033.564/2024
13	4866780	ROSIELY ALMEIDA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2015/2020	034.328/2024
14	4036482	ISES PEREIRA DE ALMEIDA PEIXOTO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2017/2022	034.841/2024
15	1000491	LUIZ CARLOS SALES DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2018/2023	035.286/2024
16	1000544	MARCIA HELENA L G MOREIRA	AGENTE DE SAÚDE	2018/2023	035.294/2024
17	4040562	KELLY CRISTINA TEIXEIRA BRANDAO DE ANDRADE	ENFERMEIRO	2018/2023	035.999/2024
18	1965819	MARCIA DE CAMPOS	ASSISTENTE SOCIAL	2019/2024	037.278/2024



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2024.
DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 746/2024/GS/SME
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

RETIFICAR a publicação da **Portaria nº 488/2024/GS/SME** publicada na Gazeta Municipal, ano IV, nº 878, pág. 30 de 05/06/2024 na qual houve o **deferimento** da **Licença Prêmio** no processo GPE nº 89280/2024 – **NEUSA SAMPAIO DA SILVA PINHEIRO**, TDI, matrícula nº 4035864, 03 (três) meses, referente ao quinquênio **2017/2022**, conforme **Despacho LP nº 191/2024/AJ/SME**;

Onde se lê:

DEFERIR, **Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, artigos 50 e 51, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.**

Processo GPE nº 89280/2024 – **NEUSA SAMPAIO DA SILVA PINHEIRO**, TDI, matrícula nº 4035864, 03 (três) meses, referente ao quinquênio **2017/2022**, conforme **Despacho LP nº 191/2024/AJ/SME**.

Leia-se:

Processo GPE nº 89280/2024 – **NEUSA SAMPAIO DA SILVA PINHEIRO**, TDI, matrícula nº 4035864, 03 (três) meses, referente ao quinquênio **2017/2022**, conforme **Despacho LP nº 191/2024/AJ/SME**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra - SE

Cuiabá, 29 de Agosto de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 745/2024/GS/SME
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

RETIFICAR a publicação da **Portaria nº 482/2024/GS/SME** publicada na Gazeta Municipal, ano IV, nº 878, pág. 33 de 05/06/2024 na qual houve o **deferimento** da **Licença Prêmio** no processo GPE nº 81995/2023 – **GENICE CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DIAS DA SILVA**, Professor, matrícula nº 2968775, 03 (três) meses, referente ao quinquênio **2016/2020**, conforme **Despacho LP nº 216/2024/AJ/SME**;

Onde se lê:

DEFERIR, **Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, artigos 50 e 51, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.**

Processo GPE nº 81995/2023 – **GENICE CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DIAS DA SILVA**, Professor, matrícula nº 2968775, 03 (três) meses, referente ao quinquênio **2016/2020**, conforme **Despacho LP nº 216/2024/AJ/SME**.

Leia-se:

Processo GPE nº 81995/2023 – **GENICE CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DIAS DA SILVA**, Professor, matrícula nº 2968775, 03 (três) meses, referente ao quinquênio **2016/2021**, conforme **Despacho LP nº 216/2024/AJ/SME**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra - SE

Cuiabá, 29 de Agosto de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 744/2024/GS/SME
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

RETIFICAR a publicação da **Portaria nº 483/2024/GS/SME** publicada na Gazeta Municipal, ano IV, nº 878, págs. 32/33 de 05/06/2024 na qual houve o **deferimento** da **Licença Prêmio** no processo GPE nº 80185/2023 – **RAQUEL ROSA DA SILVA**, Professor, matrícula nº 402273, 03 (três) meses, referente ao quinquênio **2016/2021**, conforme **Despacho LP nº 157/2024/AJ/SME**;

Onde se lê:

DEFERIR, **Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, artigos 50 e 51, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.**

Processo GPE nº 80185/2023 – **RAQUEL ROSA DA SILVA**, Professor, matrícula nº 402273, 03 (três) meses, referente ao quinquênio **2016/2021**, conforme **Despacho LP nº 157/2024/AJ/SME**.

Leia-se:

Processo GPE nº 80185/2023 – **RAQUEL ROSA DA SILVA**, Professor, matrícula nº 4022473, 03 (três) meses, referente ao quinquênio **2016/2021**, conforme **Despacho LP nº 157/2024/AJ/SME**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra - SE

Cuiabá, 29 de Agosto de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 751/2024/GS/SME
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a partir de 03 de setembro de 2024, a servidora Evelize Pipino Garutti, matrícula nº 4874839 da função de Secretária Escolar do CMEI Auro Ida. Instituída pela Portaria nº 020/2024/CGS/SME.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 03 de setembro de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 27 de agosto de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 78928**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.105.503/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 27/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 78297**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação,



apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.105.499/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 27/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 78302, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.105.519/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 27/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 78303, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.105.521/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 27/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.105.561/2022-1

AIT: 78314

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.105.561/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 27/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.105.563/2022-1

AIT: 78317

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.105.563/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 27/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78292, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.105.490/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 27/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78291, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.105.492/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 27/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO

NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 78299, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.105.506/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 27/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 78300, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.105.512/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 27/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Portaria

PORTARIA Nº. 027/2024/GAB/SMATED

“Dispõe sobre criação da Comissão Administrativa Financeira do Centro Comercial Manoel Filinto Magalhães “Filinho”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMATED, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 476/2019; e

CONSIDERANDO, o disposto no do Decreto Municipal nº6.957/2018, que dispõe sobre o regulamento e funcionamento do Centro Comercial Popular Cuiabá, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o término da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO SMATED 001/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Utilizar, nesta Portaria e em todos documentos produzidos pela comissão instituída por este ato administrativo, a denominação SHOPPING ORLA em referência ao Centro Comercial Manoel Filinto Magalhães “Filinho”.

Art. 2º Instituir a Comissão Administração Financeira do Shopping Orla -CAF, com poderes de gerenciar, organizar, planejar, controlar e executar todas as ações relacionadas à administração e finanças dos do equipamento público em tela.

Art. 3º A comissão que dispõe sobre o artigo anterior, será composta pelos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, abaixo relacionados;

Rafael Butareli Miranda – Matrícula 4903474 (Presidente);

Delvan Rosa Parreira Junior – Matrícula 4038917 (Vice-presidente);

Mariana de Souza Campos – Matrícula 4867445 (Secretária);

Josilene Araújo de Almeida – Matrícula 4040558 (Suplente).

Art. 4º Compete à Comissão Administrativa Financeiras do Shopping Orla – CAF.

I – Acompanhar e fiscalizar as receitas e despesas do Shopping Orla;

II – Instituir uma comissão composta por três permissionários, responsável por receber e aplicar as contribuições mensais dos Permissionários (Taxa de Manutenção).

A comissão dos permissionários, descrita no inciso II, indicará um responsável para movimentar a conta criada, com a finalidade específica de movimentação da Taxa de Manutenção.

As decisões tomadas por esta comissão deverão ser apreciadas e deliberadas pela CAF.

III – Planejar estratégias para a geração de receitas e ações para cobranças de débitos e recebimentos das Taxas de manutenção;

IV- Realizar prestação de contas, a cada 30 (trinta) dias, aos Permissionários do SHOPPING ORLA;

V- Revisar o atual Decreto que regulamenta as normas de Funcionamento do Shopping Orla.

Art. 5º As reuniões da Comissão Administrativa e Financeira do Shopping Orla serão realizadas na SMATED e deverá ser registrada por meio de Ata ou meio digital;

Art. 6º A Comissão Administrativa e Financeira poderá fazer acompanhamento no Shopping Orla e requisitar documentos e pessoal, necessários para cumprimento de suas competências e o bom funcionamento do espaço.

Art. 7º A CAF é provisória e terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período a conclusão dos tramites necessários á transferência de todas as



competências previstas à Diretoria da ACPC quando da formalização de um novo Acordo de Cooperação em andamento;

Art. 8º A comissão Administrativa Financeira terá prazo de 30 (trinta) dias, após novo pacto, previsto no caput anterior, para apresentar relatório administrativo financeiro detalhado aos Permissionários, Diretoria da ACPC e SMATED.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 022/2024/GAB/SMATED.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 03 de setembro de 2024

Rafael Butareli Miranda

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e
Desenvolvimento Econômico - Interino

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações /
Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 098/2024 de 02 de setembro de 2024.

PROCESSO Nº 033284/2024

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do CONTRATO N.º 050/2024/ECSP celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a LABORSAN ANALISES LABORATORIAIS LIMITADA, inscrita sob o nº CNPJ/MF nº 36.931.111/0001-69, assinado no dia 27 de agosto de 2024, com vigência até 26 de agosto de 2025, que tem por objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços em exames laboratoriais (análise clínica) e gasometria, para atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito – HMSB, gerido pela empresa cuiabana de saúde pública – ECSP.

Fiscal	Nome: Alinne Rebeca Casé Leite CPF: 042.894.901-07 RG: 23020717 Matrícula: 4883922 Cargo/Lotação: Biomédica/Agência Transfusional do Hospital Municipal São Benedito
Suplente	Nome: Benedito de Arruda CPF: 474.800.411-87 RG: 06752985 Matrícula: 4883070 Cargo/Lotação: Enfermeiro

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 02 de setembro de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

DIRETOR GERAL

ALINNE REBECA CASÉ LEITE

FISCAL DO CONTRATO

BENEDITO DE ARRUDA

SUPLENTE DO CONTRATO

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2024/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033284/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.100.255/2022-1.

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: LABORSAN ANALISES LABORATORIAIS LIMITADA

CNPJ/MF nº 36.931.111/0001-69

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços em exames laboratoriais (análise clínica) e gasometria, para atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito – HMSB.

Valor Total: R\$ 2.790.000,00 (Dois milhões, setecentos e noventa mil reais)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses

Cuiabá – MT, 02 de setembro de 2024.

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.